

Campanha de incentivo e apoio à esterilização de animais de companhia (não carenciados)
2026

Considerando:

- O aumento crescente de animais errantes e vadios no Município de Vale de Cambra, agravando-se com a baixa taxa de adoções na Casa de Acolhimento e União pela Defesa Animal (CAUDA), não permitindo a recolha e acolhimento desses animais por falta de espaço no Centro de Recolha Oficial, pondo em perigo a saúde pública e segurança rodoviária;
- Que o n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabeleceu como tarefa dos organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais, a promoção de campanhas de esterilização de animais errantes, como forma privilegiada de controlo da sua população, com o objetivo de assegurar a eliminação do recurso à eutanásia para o efeito, sendo que Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que a regulamenta no seu artigo 8.º, prevê, sempre que possível, a promoção de campanhas de esterilização, a realizar pelas câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado;
- Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação atual, transfere para as Autarquias Locais atribuições e competências, designadamente a participação em cooperação com as instituições de solidariedade social, as organizações não governamentais e em parceria com a administração central, através da execução de programas e projetos de âmbito municipal, promovendo medidas que potenciam o combate ao abandono e maus tratos a animais, em paralelo com o combate à pobreza e exclusão social;
- Sem prejuízo das disposições previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, segundo os quais os municípios devem proceder à captura dos cães e gatos vadios ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, é convicção do Município ser possível através da esterilização dos animais de companhia contribuir de forma efetiva para o seu controlo, proliferação e abandono;
- A crescente sensibilidade por parte dos/as munícipes para o bem-estar animal, com a solicitação ao serviço camarário da intervenção no caso de animais abandonados ou errantes;
- A estratégia municipal no domínio da saúde pública, saúde e bem-estar animal e defesa do meio ambiente, de promoção de uma política de redução do abandono animal e das populações de animais vadios e errantes, através da sensibilização da população para a adoção e da criação de um programa que permita a realização da esterilização em animais que satisfaçam um conjunto de requisitos, a expensas do Município;
- Que os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza (art.º 221.º-B do Código Civil (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344, de 25-11-1966, na redação atual);
- O disposto na Lei de proteção animal (Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, na redação atual);

- Que este apoio às famílias materializa-se através do acesso gratuito de serviços médico-veterinários cirúrgicos destinados à esterilização dos seus animais de companhia, fundamental para evitar o excesso de animais e para que não aumentem as dificuldades em satisfazer as suas necessidades;
É criada a Campanha de incentivos e apoio à esterilização de animais de companhia do Município de Vale de Cambra, que se rege pelas normas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

As presentes normas são elaboradas ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea g) e k), n.º 2 do art.º 23.º e u) e ii) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

1 - As mesmas estabelecem o programa de apoio e incentivo à esterilização de animais de companhia do Município de Vale de Cambra, garantindo um incentivo monetário à esterilização de animais, desde que cumpridos os pressupostos aqui definidos, contribuindo para a dignidade, promoção do bem-estar e defesa animal.

2 – O apoio a que se refere o numero anterior, corresponde:

- a) Gato macho-25 euros;
- b) Cão macho- 45 euros;
- c) Gata- 51 euros;
- d) Cadela- 77 euros;

Artigo 3.º

Âmbito

1 – O presente programa é aplicável aos animais de companhia, cães e gatos, cujo os detentores se enquadrem numa das seguintes categorias:

- a) Não casados e casados - 1 titular, cujo rendimento bruto mensal corresponde até ao valor do ordenado mínimo, acrescido de 20%, isto é, $920\text{€} + 20\% = 1104\text{€}$;
- b) Casados - 2 titulares, cuja média do rendimento bruto não ultrapasse o valor mencionado na alínea a);

2 - Além dos requisitos previstos no número anterior, devem ainda cumprir as seguintes obrigações legais:

- a) Estar identificados eletronicamente com registo na base de dados SIAC e possuir boletim sanitário com vacina antirrábica válida;
- b) Possuir licenciamento válido se aplicável;
- c) Os(as) detentores(as) tenham residência comprovada no município de Vale de Cambra;

d) Os animais possuam pelo menos 16 semanas de idade.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1. Podem ter acesso ao apoio previsto nesta Campanha, os(as) cidadãos(as), munícipes que residam com carácter de permanência e se encontrem recenseados na área territorial do Município de Vale de Cambra e que apresentem as seguintes condições:

a) Não casados e casados - 1 titular, cujo rendimento bruto mensal corresponde até ao valor do ordenado mínimo, acrescido de 20%, isto é, 920€ + 20% = 1104€ ou Casados - 2 titulares, cuja média do rendimento bruto não ultrapasse o valor de 1104€;

c) Não ter dívidas para com o Município de Vale de Cambra;

d) Cães e gatos (machos ou fêmeas), que tenham sido esterilizados entre 1 de outubro de 2025 e 30 de setembro de 2026;

2. Para efeitos de avaliação do rendimento bruto os interessados terão que disponibilizar a informação tida por necessária para avaliar a situação.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 5.º

Candidatura

1 – A candidatura deve ser apresentada até ao dia 30 de setembro 2026, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no Serviço de Atendimento ao Munícipe no Edifício Municipal e no site da Câmara Municipal, e instruída com os seguintes elementos:

a) Declaração emitida pela Junta de Freguesia/União de Freguesias da área de residência do/a munícipe, na qual conste o número de eleitor e em que se confirme a residência, ou outro comprovativo de morada;

b) N.º do Cartão de Cidadão da pessoa requerente ou Bilhete de Identidade (e respetivo Número de identificação Fiscal);

c) Última Declaração de IRS e respetivos anexos, bem como nota de liquidação, ou certidão negativa da sua existência;

d) Comprovativo atualizado de remunerações mensais, prestações sociais, subsídios ou subvenções de que beneficia o agregado familiar referentes ao ano a que respeita o pedido, se aplicável;

e) Comprovativo de certificado de subsídio de desemprego, quando se aplique;

f) Comprovativo de Identificação Eletrónica e registo na base de dados SIAC;

g) Boletim Sanitário com vacina antirrábica válida;

h) Declaração de Esterilização do SIAC (Sistema de Identificação de Animais de Companhia);

Artigo 6.º

Análise das candidaturas e decisão

1 - O(A) candidato/a deverá entregar a documentação atrás referida junto do Serviço de Atendimento ao Múncipe no Edifício Municipal;

2 - A proposta de atribuição é da responsabilidade do DGFV e sujeita à aprovação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com competências delegadas.

3 - A Médica Veterinária Municipal entrará em contacto com os requerentes, para informar da aceitação ou rejeição da candidatura e devida atribuição do apoio, quando aplicável.

4 - Os apoios serão distribuídos até limite de verba existente para o efeito na seguinte prioridade:

- Rendimento bruto mais baixo nos termos do n.º 1 do artigo 3.º;

5 - Os apoios distribuídos são de natureza temporária, considerando que a participação do Município tem como objetivo intervir numa área específica do bem estar e qualidade de vida dos canídeos e gatídeos, realizando-se as esterilizações até 30 de setembro de 2026, salvo esgotamento da verba obtida no âmbito de candidatura para financiamento para este efeito, antes dessa data.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 7.º

O Município fará uma ampla divulgação desta campanha através dos órgãos de comunicação social regionais e locais, através das redes de comunicação eletrónica, nomeadamente através da página do município na internet, através de comunicação às Juntas de Freguesia, solicitando o seu apoio nessa divulgação.

Artigo 8.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os demais casos omissos suscitados com a interpretação e aplicação das presentes normas, serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com competências delegadas.

Artigo 9.º

Apresentação de Candidaturas

As candidaturas poderão ser apresentadas pelos interessados a partir da publicação destas normas na página da Câmara Municipal de Vale de Cambra.